

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 240/2025

**PORTARIA Nº 240/2025**

EMENTA: Designa Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição dos representantes dos servidores no Conselho Municipal de Previdência - CMP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.667, de 07 de dezembro de 2021, que institui a reforma da previdência no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci;  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.859, de 14 de outubro de 2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.667/2021;  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 136/2025, que regulamenta o processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos/pensionistas no Conselho Municipal de Previdência - CMP;  
CONSIDERANDO a necessidade de designar Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral com transparência, lisura e imparcialidade;  
CONSIDERANDO que os membros designados são servidores efetivos qualificados e certificados nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada a Comissão Eleitoral responsável por organizar, coordenar e conduzir o processo de eleição dos representantes dos servidores ativos e inativos/pensionistas no Conselho Municipal de Previdência - CMP, composta pelos seguintes membros:

- I - MAICON SOARES CARLOS, matrícula nº 11365, na função de Presidente;
- II - VILMA CALZAVARA DA SILVA, matrícula nº 1642, na função de Secretária;
- III - ELIZANGELA MARA DOS SANTOS, matrícula nº 11024, na função de Membro.

**Art. 2º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar e conduzir todo o processo eleitoral, desde a publicação do edital até a homologação do resultado final.
- II - Elaborar, publicar e divulgar o edital de convocação das eleições, contendo todas as regras, prazos e condições do pleito.
- III - Receber e analisar as inscrições das candidaturas, verificando o atendimento aos requisitos exigidos.
- IV - Publicar as listas preliminares e definitivas de candidatos.
- V - Julgar os pedidos de impugnação e os recursos interpostos.
- VI - Organizar os locais de votação e apuração.
- VII - Apurar os votos e proclamar os resultados.
- VIII - Resolver os casos omissos, ou de caráter excepcional, não previstos neste Decreto.
- IX - Lavrar as atas pertinentes às etapas do processo eleitoral.
- X - Dar publicidade a todos os atos do processo eleitoral.

**Art. 3º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral deverá pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

**Art. 5º** É vedada a participação na Comissão Eleitoral de servidor que seja candidato ao Conselho Municipal de Previdência, sob pena de nulidade do processo.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná Aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

**MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Rosicleide da Silva  
**Código Identificador:**8923662C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 21/10/2025. Edição 3389  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>